

PROCESSO N°
-106/16-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-21-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 61/16

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

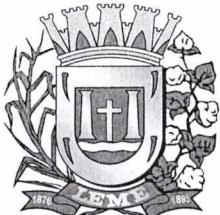
AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2016.
autuo o Projeto de Lei n° 61/16 e of. n° 659/16 em frente.

Eu,

, subscrevi

autógrafo 46116



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 659/16 - GP

Leme, 17 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2542 L. N. 36 Fls. 100
Recebido em 17/10/2016

FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “*Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências*”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 61 /2016

C.M. LEME	
P 106114	Rs 03
mjt	

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.867,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 27.726,05
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 27.726,05
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 7.141,28
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 7.141,28
TOTAL					R\$ 34.867,33

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 27.726,05 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 7.141,28 (sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

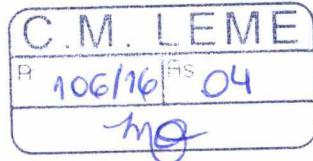
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Outubro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de dezembro de 2015, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2016.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento para o exercício 2016:

- Criação de despesa para contabilizar os valores de restituição de Convênio Estadual nº 2014CV00007, que tinha como objeto compra de mobiliários para Modernização da Biblioteca Pública Municipal, que vem sendo executado desde 2015, haja vista que, tem saldo remanescente do convênio para devolução à Secretaria de Estado da Cultura, conforme Ofício nº 123/2016 – Secretaria de Governo, Núcleo de Ações Estratégicas e Convênios, de 05/10/2016;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto a necessidade da alteração solicitada para ajustes contábeis e financeiros, para fins de fiscalização e prestação de contas.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
R 106/16	Rs 05
mjt	

Informação de Impacto Orçamentário nº 28/2016

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE CULTURA.”

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Estaduais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos remanescentes de anos anteriores (Superávit Financeiro), e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Cultura.

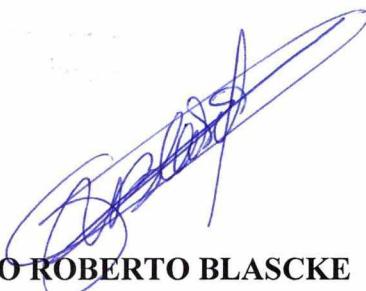
A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2016, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Cultura - FR: 02		
Previsão Orçamentária Transferências Estaduais 2016 (Prefeitura)		R\$ 46.356.580,00
Acréscimos propostos no projeto de lei		R\$ 34.867,33
Impacto sobre as Transferências Estaduais 2016 (Prefeitura)		0,075%

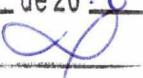
Leme, 13 de Outubro de 2016.


Bruna Vieira Coelho

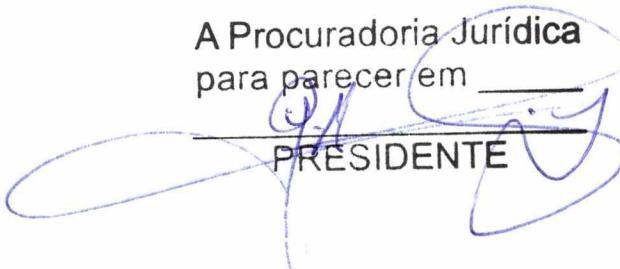
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

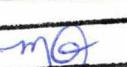
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 106/16
fls 21, do Registro de Processo nº 06
Leme, 17 de outubro de 2016
Funcionário 

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____


PRESIDENTE

JUNTADA

Em 20 de outubro de 2016
foi juntada a estes autos do parecer
jurídico
Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	As	06
R 106/14		
mg		

PROJETO DE LEI Nº 61/2016

EMENTA: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial, oriundos de excesso de arrecadação e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese as aberturas de créditos adicionais especiais sugeridas. A análise está restrita aos aspectos de legalidade.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

O crédito adicional a ser aberto pelo Chefe do Executivo local é no montante de R\$ 34.867,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo que R\$ 27.726,05 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos) por conta de superávit financeiro, como tratado no § 1º do artigo 1º da proposta e R\$ 7.141,28 (sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

(centavos) por conta de excesso de arrecadação, tratado no mesmo artigo 1º do projeto, porém em seu §2º.

Observa-se que, os fundamentos legais para a presente propositura encontram-se pautados no artigo 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal n.º 4.320/64, que concedem autorização para abertura de crédito considerados especiais por meio de autorização legal por conta de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Ocorre que, a presente proposta não fica clara quanto a sua justificativa, pois quando se trata de excesso de arrecadação e superávit financeiro, a proposta deve conter na justificativa de onde o excesso bem como o superávit será aplicado, neste caso somente traz na justificativa a devolução de valores ao relacionados ao Convênio Estadual n.º 2014CV00007, que tinha por objeto a compra de mobílias para a Biblioteca Pública e que este convênio encontra-se com saldo remanescente.

Assim, dá-se a entender que os valores a título de excesso de arrecadação e superávit financeiro serão destinados a devolução à Secretaria de Estado da Cultura, logo, cabe as comissões emanarem seus pareceres.

Ademais, no projeto consta a Informação de Impacto Orçamentário, que ao mesmo tempo se mistura com declaração do ordenador da despesa, especificando que dispõe de caixa suficiente para atendimento dos dispêndios e está sendo incluído as alterações no PPA – Plano Plurianual, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício no Projeto de Lei em questão e analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto, ressaltando que, no projeto consta superávit primário e excesso de arrecadação e no impacto somente tratou de superávit financeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 106/16	Rs 07
-mg-	

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2016, ressalvadas as observações feitas que serão melhor apreciadas pelas Comissões desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 20 de outubro de 2016.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

JUNTADA

m 24 de outubro de 2016

é juntada a estes autos do pacote
das comissões

funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 106/16	IHS 08
mo	

PROJETO DE LEI Nº 61/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que pretende a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.867,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) por conta de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto visam a alteração no orçamento para criação de despesa para contabilização dos valores de restituição de Convênio estadual, visando a compra de mobiliários para modernização da Biblioteca Pública Municipal.

3.) -

Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 106/16	145 09
mg	

5.] –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

outubro
janeiro de 2016.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvald Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 106/16	Fis 10
mg	

A Ordem do Dia

24/10/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 61/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 24 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

GILSON HENRIQUE LANI

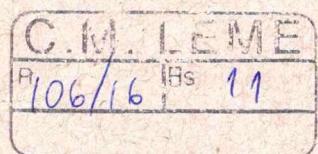
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 61/16

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.867,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 27.726,05
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 27.726,05
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 7.141,28
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 7.141,28
TOTAL					R\$ 34.867,33

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 27.726,05 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 7.141,28 (sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente